

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 93, DE 2011

Altera o Regimento nos termos que especifica.

Autores: Deputados João Campos e Outros

Relator: Deputado Lafayette de Andrada

I - RELATÓRIO

Fui designado relator do Projeto de Resolução em epígrafe e verifiquei que a matéria havia sido relatada anteriormente pelo nobre Deputado Paulo Magalhães, mas, no entanto, não foi apreciada por este Órgão Técnico. Em virtude de concordar com os termos ali proferidos, rendo minhas homenagens ao meu antecessor e adoto seu parecer na integralidade, por considerá-lo atual e em conformidade com as exigências regimentais.

O projeto de resolução em epígrafe, apresentado pelo ilustre Deputado João Campos e outros vinte e um deputados, inclui novo inciso ao art. 117 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados para determinar, como atribuição do Presidente, a inclusão na Ordem do Dia do Plenário de proposição com pareceres favoráveis das Comissões e em condições de nela figurar, para apreciação imediata, desde que requerido por um terço dos membros da Câmara dos Deputados ou líderes que representem esse número.

Em sua justificação, os autores alegam que, embora reconheçam a coerência da Presidência e do Colégio de Líderes, responsáveis por elaborarem a pauta do Plenário, há situações em que uma proposição, mesmo com apoio expressivo de parlamentares, não consegue ser incluída na pauta por falta de consenso do Colégio de Líderes ou por questões políticas ou compromissos partidários. Assim, reconhecendo a inexistência de mecanismo que sane o problema, como ocorre nas Comissões, nos termos do art. 52, § 5º,

propõe que haja requerimento para esse fim, desde que com apoio de um terço dos membros da Casa.

Informam, ainda, os autores que o requerimento que propõem não se confunde com o requerimento de urgência, pois não tem como objetivo suprimir ou reduzir prazos regimentais, tampouco fases da tramitação. O que se pretende é permitir que proposição, em condições de figurar na Ordem do Dia e com pareceres favoráveis de todas as Comissões, possa ser incluída na pauta se assim requerer um terço dos membros da Casa.

A matéria está sujeita à apreciação do douto Plenário (RICD, art. 24, I), tramita em regime de prioridade (RICD, art. 151, II, 4) e foi distribuída para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania e para a Mesa Diretora.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a, c/c art. 54 e art. 216, § 1º), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Resolução nº 93, de 2011. O mérito será oportunamente apreciado pela Mesa Diretora da Casa.

Trata-se de alteração regimental, mais especificamente de inclusão de matéria na Ordem do Dia do Plenário. Nesse sentido, o projeto de resolução sob exame atende a todos os requisitos constitucionais formais para regular tramitação. A matéria é de competência privativa da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 109, III, “f”, do Regimento Interno, sendo o projeto de resolução a proposição legislativa adequada, estando facultada a iniciativa a qualquer Deputado ou Comissão.

Outrossim, não há qualquer incompatibilidade entre o que se propõe e os princípios e regras que informam a Constituição vigente. O projeto é igualmente jurídico, uma vez que a matéria nele disciplinada está em inteira conformidade com as demais normas infraconstitucionais do ordenamento jurídico brasileiro.

Quanto aos aspectos de técnica legislativa e redação, será necessária a apresentação de substitutivo para aperfeiçoar a ementa, corrigir o número do artigo que se pretende modificar, bem como incluir a expressão “(NR)”, ao final.

Isto posto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, nos termos do substitutivo em anexo, do Projeto de Resolução nº 93, de 2011.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado LAFAYETTE DE ANDRADA
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 93, DE 2011

Acrescenta o inciso XX ao art. 117 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, para prever requerimento de inclusão de pauta de proposição com pareceres favoráveis das Comissões.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º Esta Resolução acrescenta o inciso XX ao art. 117 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, para prever a inclusão, na Ordem do Dia do Plenário, para apreciação imediata, de proposição com pareceres favoráveis das Comissões, mediante requerimento de um terço dos membros da Câmara dos Deputados.

Art. 2º Fica incluído o seguinte inciso XX ao art. 117 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados:

“Art. 117.

.....

XX – inclusão, na Ordem do Dia do Plenário, de proposição com pareceres favoráveis das Comissões e em condições de nela figurar, para apreciação imediata, desde que requerido por um terço dos membros da Câmara dos Deputados ou líderes que representem esse número. (NR)”

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado LAFAYETTE DE ANDRADA
Relator